

於2026年03月16日9時00分
張貼於勞動監察廳常貼告示處。
O presente edital foi afixado, em
16 de 03 de 2026, pelas 9:00, no
local de estilo do Departamento de
Inspeção do Trabalho (DIT).



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

Processo n.º 386/2025
Dossier n.º 76/2025

CÓPIA DO EDITAL
(nota de acusação)

No. 25/2026
O prazo termina em: 3/03/2026

Considerando que se revela ser impossível notificar, nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, a eventual infractora, CHAO MARIA HELENA CLARA (proprietária do ESTABELECIMENTO DE COMIDAS SAN WENG POU, titular do Bilhete de Identidade de Residente da Macau), por ofício, telefone, pessoalmente ou outra forma, Lei Sio Peng, Chefe do Departamento de Inspeção do Trabalho (DIT), manda que se proceda, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Decreto-Lei n.º 52/99/M – “Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento”, conjugado com o n.º 1 do artigo 93.º do CPA, à notificação do mesma, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente notificação edital, entregar nestes Serviços a defesa e as alegações escritas em relação às eventuais infracções:

A eventual infractora é suspeita de ter efetuado o pagamento da remuneração aos trabalhadores não residentes LIU HUAJIE, WU TINGTING e NGUYEN THI VIEN, respetivamente, durante os períodos de Maio de 2024 a Março de 2025, Setembro de 2023 a Março de 2025 e Outubro de 2023 a Fevereiro de 2025, sem ser por meio de depósito à ordem dos trabalhadores em instituição bancária da RAEM, cometendo eventualmente infracções do artigo 27.º da Lei n.º 21/2009 – “Lei da Contratação de Trabalhadores Não Residentes”. Nos termos da alínea 4) do n.º 2 do artigo 32.º da mesma Lei, a eventual infractora pode ser punida com multa de \$15.000,00 (quinze mil patacas) a \$30.000,00 (trinta mil patacas), sendo que a multa varia de \$5.000,00 (cinco mil patacas) a \$10.000,00 (dez mil patacas) por cada trabalhador em relação ao qual se verifique a infracção.

A eventual infractora é suspeita de ter estabelecido as relações de trabalho com os trabalhadores não residentes LIU HUAJIE e NGUYEN THI VIEN sem reduzir a escrito os respectivos contratos de trabalho, cometendo eventualmente infracções ao n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 21/2009 – “Lei da Contratação de Trabalhadores Não Residentes”. Nos termos da alínea 1) do n.º 2 do artigo 32.º da mesma Lei, a eventual infractora pode ser punida com multa de \$10.000,00 (dez mil patacas) a \$20.000,00 (vinte mil patacas), sendo que a multa varia de \$5.000 (cinco mil patacas) a \$10.000 (dez mil patacas) por cada trabalhador em relação ao qual se verifique a infracção.

Ao mesmo tempo, nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a eventual infractora também pode ser aplicada à sanção acessória de revogação de todas ou parte das autorizações de contratação de trabalhadores não residentes concedidas, acompanhada da privação, pelo período de seis meses a dois anos, do direito de pedir novas autorizações.

A eventual infractora acima mencionada poderá, dentro das horas de expediente, levantar a respectiva nota de acusação no Departamento de Inspeção do Trabalho, sita na Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado n.ºs 221-279, Edifício “Advance Plaza”, 1º andar, Macau, sendo-lhe



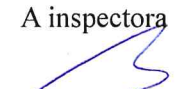
澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

também facultada a consulta do respectivo processo n.º 386/2025, mediante requerimento escrito. Findo o prazo acima referido, a falta de apresentação da defesa escrita é considerada como tendo sido efectuada, de facto, a audiência da eventual infractora.

Departamento de Inspeção do Trabalho, aos 9 de Março de 2026.

A Chefe do D.I.T.,
Lei Sio Peng
(assinatura)

Está conforme o original,
A inspectora


Tang Lai San